

**PARECER N°** : 0401-003/2022 - CGM/INEX.

**INTERESSADO** : PREFEITURA, SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA/PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA (GABINETE), SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/12.23.001 - PMA.**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 004/2022 - PMA - INEX.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA AO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de Inexigibilidade nº 004/2022 - PMA - INEX que tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica ao Gabinete do Prefeito, Secretaria/Fundo Municipal de Educação e Secretaria/Fundo Municipal de Meio Ambiente de Altamira/PA, devidamente detalhado no Termo de Referência, através do escritório **BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no **CNPJ Nº 26.808.744/0001-20**, pelo valor mensal consolidado de R\$27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), com validade até 31/12/2022.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

## **1. DA ANÁLISE:**

### **1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

1. Solicitação de Contratação - Memo. nº 1717/2021 SEMAF/PMA;
2. Termo de Referência;
3. Proposta da Pessoa Jurídica **BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS**;
4. Documentação de Qualificação Jurídica, Técnica e Fiscal e Trabalhista;
5. Despacho para Contabilidade solicitando informações quanto à disponibilidade orçamentária e a indicação de recursos;
6. Apresentação de Dotação Orçamentária;
7. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo Prefeito Municipal de Altamira;



8. Autorização do Gestor Municipal para abertura de procedimento;
9. Portaria nº2076/2022 nomeando a presidente e comissão;
10. Termo de Autuação do Processo tendo com o fundamento no art. 25, II, §1 c/c art. 13 e 26 caput e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
11. Razões da Escolha Procedimental exarada pela Comissão Permanente de Licitação através da Presidente da CPL Fabiane Elbi Rodrigues Nunes;
12. Comprovação do Justo Preço através de contratações antigas;
13. Minuta do contrato;
14. Parecer Jurídico nº004/2022;

### **1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico nº 004/2022, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

### **1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de profissional renomado para atuar na área jurídica juntamente à Prefeitura Municipal, Secretaria/Fundo



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

Municipal de Educação e Secretaria/Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Altamira/PA, tal como detalhado no Termo de Referência anexo.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pela Presidente de Licitação, o Sra. Fabiane Elbi Rodrigues Nunes, fundamentando seus argumentos no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular.

Os serviços técnicos especializados encontram-se expostos, a título exemplificativo, no art. 13, da Lei nº 8.666, de 1993, donde se extrai que para assim se classificarem devem depender de qualificação especial.

Quanto ao requisito da notória especialização, trata-se de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, acima transcrito. Neste sentido, a doutrina adverte que: *"para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade."*

Com relação ao segundo requisito, vislumbra-se nos autos, a presença da documentação da empresa tais como: Cópias do Registro da Sociedade Civil, Cópia da Identidade de Advogado dos Sócios, Certificado de Regularidade do FGTS (validade: 23/12/2021 a 21/01/2022), Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal (válida até 08/06/2022), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

(validade até 01/06/2022), Atestados de Capacidade Técnica e Comprovação do justo preço cobrado pelo profissional em serviços de mesma natureza (contratos antigos).

#### **1.4 - Da Instrução Processual:**

Sendo o presidente de licitação, a Sra. Fabiane Elbi Rodrigues Nunes Cabral responsável pela apresentação de Justificativa e Fundamentação para a contratação de profissional da área contábil a qual considera a experiência e a capacidade técnica em diversos atos ligados ao seguimento aqui em discussão e conforme pode ser verificado através da documentação acostada nos autos, assim como a disponibilidade para prestar o serviço de assessoria e consultoria contábil especialmente em matéria de natureza Pública.

Consta nos autos **Termo de Autorização** devidamente subscrito pelo Prefeito desta Municipalidade, o **Exmo. Sr. CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**.

Quanto a justificativa do preço, foi apresentado diversos contratos firmados com diversos municípios que comprovam o justo preço praticado na proposta.

#### **1.5 - Da Dotação Orçamentária:**

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Altamira. Consoante sobre a dotação orçamentária foi juntado ao Processo as seguintes rubricas:

*Unidade: 0202 - Gabinete do Prefeito;*

*Ação: 04.122.0002.2.002 - Manut. Do Gab. Do Prefeito;*

*Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.*

*Unidade: 0601 - Secretaria Municipal de Educação;*

*Ação: 12.122.0006.2.029 - Manut. Da Sec. Mun. De Educação;*



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

*Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.*

*Unidade: 0603 - FUNDEB;*

*Ação: 12.361.0022.2.075 - Manut. E Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%;*

*Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.*

*Unidade: 1609 - Fundo Municipal de Meio Ambiente;*

*Ação: 18.122.0036.2.207 - Manut. Da Secretaria Municipal de Gestão e Meio Ambiente;*

*Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.*

#### **1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

Quanto a ausência da Certidão de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, em análise constante no Parecer Jurídico nº004/2022, a assessoria jurídica relativizou a necessidade da juntada das referidas certidões, fundado em diversos julgados e orientações técnicas as quais defendem a tese que por não ser a Inexigibilidade considerada uma modalidade de licitação, o cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 em totalidade não faz sentido, com exceção da Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal e o Certificado de Regularidade com o FGTS, conforme preleciona o art. 195 §3 da Constituição Federal.

#### **1.7 - Da Publicação:**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da inexigibilidade e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

#### **1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCMPA:**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

#### **2 - DA MANIFESTAÇÃO:**

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e conseqüente formalização contratual, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, bem como do comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 04 de janeiro de 2022.

**Michelle Sanches Cunha Medina**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 567/2021



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929